



Parecer nº 246/2009-CEDF
Processo nº 460.000606/2009
Interessado: **Colégio MEGA**

- Recredencia, pelo período de 22/11/2009 a 31/12/2018, o Colégio MEGA, mantido pelo Instituto de Educação MEGA Ltda.-ME, ambos localizados na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

HISTÓRICO – O Colégio MEGA, localizado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia, DF, requer seu credenciamento, tendo em vista o vencimento do prazo do credenciamento no dia 22 de novembro de 2009.

O Colégio MEGA é mantido pelo Instituto de Educação MEGA Ltda.-ME, localizado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal nº 5320121633-1, em 3 de outubro de 2003, inscrito no CNPJ sob nº 05.942.731/0001-70. Foi fundado em 2 de outubro de 2003 e, pela Ordem de Serviço nº 109/2003 – SUBIP/SEDF, obteve autorização de funcionamento, a título precário, para oferta da Educação Infantil – creche e pré-escola e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries. Foi credenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 313, de 22/11/2004, e com autorização para a oferta da Educação Infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, tendo em vista o disposto no Parecer nº 175/2004-CEDF. A Portaria nº 360/2005-SEDF, com base no Parecer nº 217/2005-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e aprovou a respectiva proposta pedagógica e matriz curricular. Pela Portaria nº 455/2006-SEDF, com base no Parecer 220/2006-CEDF, a instituição obteve autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007. A Portaria nº 411/2007-SEDF, com base no Parecer nº 256/2007-CEDF, aprovou a proposta pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 140/2007-SUBIP/SEDF.

ANÁLISE – O processo foi autuado com 124 (cento e vinte e quatro) peças, em 21 de julho de 2009, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF. Constan dos autos:

- Requerimento da diretora da instituição ao Sr. Secretário de Estado de Educação, fls. 1.
- Relatório de melhorias qualitativas fls. 2 a 109, contendo informações detalhadas da instituição educacional:
 - Aprimoramento administrativo – fls. 6 a 9.
 - Aprimoramento didático-pedagógico – fls. 10 a 17.
 - Qualificação dos Recursos Humanos – fls. 18 a 21.
 - Modernização de equipamentos e instalações – fls. 22 a 23.
 - Participação da comunidade escolar nas atividades escolares – fls. 24.
 - - Quadros Demonstrativos de matrícula de alunos de 2004 a 2008 – fls. 27 a 29.



- Quadro Demonstrativo da Equipe (Direção, Docente, Técnico-Pedagógica e Administrativa) – fls. 30 e 31.
- Fotografias ilustrativas – momentos MEGA – fls. 32 a 109.
 - Alvará de Funcionamento nº 00983/2009, por tempo indeterminado, emitido em 1/7/2009 pela Administração Regional da Ceilândia – DF – fls. 110.
 - Atos legais – fls. 111 a 123.
 - Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 346/2009, emitido em 2/9/2009, o qual informa que todas as pendências apontadas em Laudos Técnicos anteriores foram cumpridas, e atesta estar a instituição em condições favoráveis para oferecer as etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental – fls. 128.
 - Contrato de locação com vigência até março de 2016 – fls. 133 a 136.

Convém ressaltar que a instituição, em seu relatório de melhorias, enfatizou que contribuiu “satisfatoriamente com o desenvolvimento da comunidade local, oferecendo um ensino de qualidade, com muita seriedade e responsabilidade”. Informa que a “gestão da instituição é exercida de forma democrática e participativa e que toda equipe está inserida no processo”.

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 22/11/2009 a 31/12/2018, o Colégio MEGA, mantido pelo Instituto de Educação MEGA-Ltda.-ME, ambos localizados na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de novembro de 2009.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal